



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.954 BELÉM SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 15 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Severino da Nóbrega Guimarães para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Anajás, sede do Município do mesmo nome, de acordo com a proposta feita em ofício n. 68-DASI, de 4 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item V, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alfredo Pinto Coimbra para exercer, em substituição, o cargo de Chefe de Expediente — padrão R, do Quadro Único, lotado na Divisão de Pessoal, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, durante o impedimento do titular Milton de Queiroz Lima.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear, nos termos do art. 15, item I, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Alberto da Silva Rezende, 1.º Tenente reformado da Polícia Militar, para exercer, em comissão, o cargo de Inspetor Subcomandante da Corporação da Guarda Civil, vago com a exoneração do Capitão Rui Tavares Ferreira.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Raimundo da Conceição Favacho para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Comissário de Polícia em Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve nomear Liberato de Sousa e Silva para exercer o cargo, em comissão, que se acha vago, de Escrivão — classe D, de Delegacia de Polícia de Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o ato de 22 de janeiro findo, que nomeou Raimundo da Conceição Favacho para exercer o cargo, em

comissão, de Delegado de Polícia — classe D, no Município de Tucuruí.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE FEVEREIRO DE 1952

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o ato de 6 do corrente, que nomeou Liberato de Sousa e Silva para exercer o cargo, em comissão, de Comissário de Polícia em Tucuruí, sede do município do mesmo nome.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza Secretário de Estado do Interior e Justiça

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 14/2/52

Petições :

2559—Brasil Extrativa, S/A (concessão de favores para indústria nova, de acordo com a Lei n. 47-A,

de 24/12/47) — Autorizo, dando prazo de vinte anos, tendo em vista ser a indústria projetada uma iniciativa que virá concorrer para o progresso econômico do Estado.

Em 19/2/52

0236 — Moacir Uberaldo Ribeiro Santiago, chefe de Gabinete do Governador (exoneração) — Atender e agradecer os relevantes serviços prestados.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 19/2/52

Telegrama :

N. 8, de Maria Rodrigues Cavalcante, extratora de castanha em Marabá — Volte ao D. E. S. P., para fazer cumprir o despacho governamental.

Petições :

0248 — Alziro José de Oliveira, ex-foguista do D. E. A. (contagem de tempo de serviço) — Opine a D. P.

0249 — Modesto Silva Filho, funcionário da I. O. (licença para tratamento de interesses particulares) — Deferido. A D. P.

Ofícios :

N. 615, do Serviço de Cadastro Rural (transferência de verba) — A S. O. T. V.

N. 149, da Assembléia Legislativa (criação de um Subposto de Saúde na Vila de Murajá, Municí-

pio de Curuçá) — Restitua-se à A. L., com a informação prestada pela S. S. P.

N. 14, do Departamento de Assistência aos Municípios (capendo o ofício s/n, da P. M. de Mocajuba, solicitando pagamento de réditos) — Ao D. A. M. A sugestão da Contadoria da S. E. F. está de acordo com o que foi deliberado a respeito, podendo (assim, ser adotada.

S/n, da Santa Casa de Misericórdia do Pará (internamento de doentes no Asilo D. Macedo Costa) — Informe o provedor do Asilo sobre a possibilidade de internamento.

N. 72, do Comando Geral da Polícia Militar (indicação de nome para comissário de polícia em Tauari) — Lavre-se a nomeação.

N. 31, do Presídio São José (proposta de nomeação de um electricista-mecânico) — Opine a D. P.

N. 17, do Departamento Estadual de Estatística (preenchimento de vaga) — Encaminhe-se à D. P.

N. 71, do Comando Geral da Polícia Militar (embarque de des-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
aos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buida, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas, após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito,
rasuras e emendas.
—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.
—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.
—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ	
EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone 3262	
Diretor Geral : OSSIAN DA SILVEIRA BRITO	
Redator-chefe : Pedro da Silva Santos	
Assinaturas	
Belém :	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	230,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna :	
Por vez	4,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.
—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.
—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)
tamento para Alenquer)—Ciente. Dar ciência ao D. E. S. P.
—N. 63, do Departamento de Produção, capeando a carta n. 34, do comissário de polícia de Imboaraí Grande (providências) — Ao D. E. S. P., para adotar as providências cabíveis.
—N. 125, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (guarda civil para serviços externos) — Opinião do D. E. S. P.
—N. 32, do Presídio São José (acusa o recebimento da circular n. 6) — Ciente. Arquite-se.
—N. 49, do Departamento de Assistência aos Municípios (acusa o recebimento da circular n. 6) — Ciente. Arquite-se.
—N. 79, do Departamento Estadual de Segurança Pública (acusa recebimento da circular n. 6) — Ciente. Arquite-se.
—N. 80, do Departamento Estadual de Segurança Pública (restituição da circular n. 2, da S. S. P.) — Ciente. Arquite-se.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor de Expediente
Ofício :
Em 18/2/52

N. 122, da Divisão de Pessoal (remete decreto de transferência de funcionária) — Providenciado. Arquite-se.

Boletins :

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 17/2) — Arquite em pasta especial.

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 16/2) — Arquite em pasta especial.

N. 28, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 15/2) — Arquite em pasta especial.

N. 39, do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 16/2) — Arquite em pasta especial.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA N. 17 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1952

O Dr. Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições e tendo em vista os termos do ofício n. 365, de 13 do corrente, do Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública,

RESOLVE :

designar o Sr. Helder Chagas de Farias Moreira, funcionário da Divisão de Despesa, desta Secretaria, para ficar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde Pública, a fim de ultimarem o levantamento do serviço de escrituração e lançamentos de entorpecentes do ano recém-fimido.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 21 de fevereiro de 1952.

Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETARIO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Prefeito Municipal de Arariuna — Reformo o despacho retro, para aprovar as contas oferecidas. A Divisão de Contabilidade, para os fins de direito.

—Oséas Cavaleiro da Silva (recurso) — Defiro o pedido de fls. 2 e 4, para efeito de autorizar o processamento das guias anexas ao requerimento protocolado sob o n. 16.317/51, relativos à venda a Lindo Chama e outros, do imóvel sito à Travessa Caldeira Castelo Branco, 37B, pertencente à herança de Oséas Cavaleiro da Silva, reconsiderando, assim, anterior despacho, visto que a transação em tela destina-se a liberar o acervo hereditário de ônus hipotecário que recaía sobre vários imóveis que o integram. Remetam-se as guias mencionadas à Recebedoria de Rendas, para a cobrança do imposto de acordo com o cálculo. Outrossim, recomendo ao Dr. Procurador Fiscal a fiscalização, no processo do inventário de Oséas Cavaleiro da Silva, do cumprimento da determinação judicial de depósito em juízo do produto da venda, para fins de direito.

—Olga de Carvalho Cordeiro — A D. D., para os devidos fins.
—Josefina de Carvalho Cordeiro — A D. D., para os devidos fins.
—Marcelino Brás (Telegrama) — Remeta-se à R. R.

—Igarapé-Açu (Telegrama) — A R. R., para os devidos fins.
—Maria Luisa Cristo Mendes Leite — Informe a D. D.
—Polícia Militar (Comando Geral — Restituição de Montepio) — Notifique-se os interessados a efetuarem a selagem dos seus requerimentos.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 20 de fevereiro de 1952 2.888.249,30
Renda do dia 21/2/1952 527.167,10

Soma 3.415.416,40

Pagamentos efetuados no dia 21/2/1952 53.358,10

SALDO para o dia 22/2/1952 3.362.058,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 2.231.101,10
Em documentos 1.130.957,20

T O T A L Cr\$ 3.362.058,30

Belém (Pará), 21 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

VISTO

João Bentes
Diretor da Div. Despesa

Pagamento para o dia 22 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã :

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL

Grupos escolares do Interior e Instituto de Educação do Pará (Turma Suplementar).

DIVERSOS

Flávio Corrêa da Silva — Alfredo Lins de Vasconcelos Chaves — Departamento Estadual de Segurança Pública — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Byington & Comp. — Francisco Alves Soares — Ossian da Silveira Brito — Instituto de A. P. dos Industriários — Osvaldo Martins da Fonseca — Silva, Garcia & Comp. — Garage Aliados — Heber & Comp. — Silva Lopes & Comp. — Elmir Nobre — Nilton Raiol Campos.
(Importa o presente pagamento em quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e setenta e sete cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 469.907,10).

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Petição :

544 — Teófilo Eufrásio da Silva (requerendo compra de terras em Igarapé-Açu) — Ao Serviço de Terras.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Ofícios :**

N. 97, da Prefeitura Municipal de Arariuna (cumprimentando pela investidura ao cargo de S. E. O. T.V. o Dr. Cláudio Chaves) — Cliente. Arquite-se.

—N. 17, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba (acusa recebimento da circular n. 152) — Cliente. Arquite-se.

—N. 123, da Prefeitura Municipal de Irituia (acusando recebimento da circular n. 152) — Cliente. Arquite-se.

mento da circular n. 152) — Cliente. Arquite-se.

Autos :

Processo n. 1111—Auto de compra de terras devolutas em Óbidos, em que é requerente Felipe de Matos Bentes) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para seu parecer.

—Processo n. 312 — Auto de medição e discriminação de terras no Município de Salinópolis, em que é discriminante Raul Santa Brígida) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para o seu parecer.

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— ATIVO —		— PASSIVO —	
IMOBILIZADO		NÃO EXIGÍVEL	
Móveis, Máquinas e Utensílios	5.533,60	Capital	1.500.000,00
REALIZÁVEL		RESERVAS TÉCNICAS	
Tit. da Div. Pública Interna Federal ..	468.125,00	De Riscos não Expirados de Seguros ..	459.883,30
Ações de Sociedades	101.170,00	De Sinistros a Liquidar	566.585,40
Ações do I. R. B.	38.726,50	De Contingência	248.545,20
Tit. de Obrigações de Guerra	17.600,00	De Retrocessões	335.332,40
Aliança da Baía Capitalização	15.840,80	De Oscilação de Títulos	28.943,50
I. R. B. c/ Retenção Reservas	211.809,90		1.639.289,80
Agências e Sucursais	208.166,30	RESERVAS ESTATUTARIAS	
Apólices em Cobrança	49.832,70	Fundo de Garantia	234.113,00
Juros a Receber	12.880,00	Fundo de Reserva Legal	234.113,00
Dividendos a Receber	387,00	Fundo de Bonificações	1.012.626,00
	1.124.538,20		1.480.852,00
DISPONÍVEL		EXIGÍVEL	
Depósitos Bancários	4.180.008,80	I. R. B. C/ Movimento	97.167,00
Valores em Caixa	69.756,60	Imposto s/ Prêmios a Recolher	48.348,60
	4.249.765,40	Sêlos	28.979,70
PENDENTES		Imposto de Bombeiros Recolher	557,30
Depósitos Judiciais	2.720,30	Comissão à Diretoria	80.874,80
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Dividendos a Distribuir	375.000,00
Títulos em Depósito	626.350,50	Dividendos não Reclamados	77.818,30
Ações Caucionadas	60.000,00	Gratificações a Pagar	41.670,00
Sinistros Avisados	243.946,80	Contas a Pagar	12.000,00
	930.297,30		762.415,70
	6.312.854,80	CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Títulos Depositados	626.350,50
		Caução da Diretoria	60.000,00
		Sinistros a Liquidar	243.946,80
			930.297,30
			6.312.854,80

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952

O Contador :

Edgar Napoleão Cohen
Reg. no D. E. C. n. 26.278
Reg. no C. R. C. n. 082

Os Diretores :

Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

COMPANHIA DE SEGUROS COMERCIAL DO PARÁ

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
RESERVAS		Prêmios de Seguros	2.797.631,50
de Riscos não expirados		Prêmios de Retrocessões	364.364,40
Incêndio	343.318,00	Recuperações	720.508,80
Transporte	28.496,70	Comissões de Resseguros Incêndio	225.352,40
Casco	67.443,10	Comissões de Resseguros Cascos	3.122,90
Aeronáutico	13.809,90	Reserva de Riscos não Expirados — 1950	576.229,30
Vida	6.815,60	Reserva de Sinistros a Liquidar — 1950	501.086,80
	459.883,30	Reserva de Oscilação de Títulos — 1950	89.814,56
De Sinistros a Liquidar		Salvados e Ressarcimentos	19.728,60
Incêndio	343.560,40	Juros de Apólices Federais	25.760,00
Transporte	137.013,10	Juros de Obrigações de Guerra	1.584,00
Casco	43.805,60	Juros Bancários	154.474,30
Aeronáutico	38.594,30	Juros s/ Retenção de Reservas	238,50
Vida	3.612,00	Dividendos das Ações	4.799,90
	566.585,40	Ajustamento de Reservas	96.033,80
Oscilação de Títulos	28.943,50	Custo de Apólices	848,00
PRÊMIOS CANCELADOS DE SEGUROS		Gastos Reembolsados	1.540,00
Incêndio	18.788,00	Participação em Lucros	27.127,90
Transporte	19.330,90		
Casco	5.520,00		
	43.638,90		
PRÊMIOS DE RESSEGUROS			
NO I. R. B.			
Incêndio	618.615,20		
Transporte	113.061,90		
Casco	234.670,50		
	966.347,60		
Sinistros de Retrocessões Incêndio	49.559,90		
Comissões de Retrocessões	104.614,00		
Despesas de Agências	38.941,80		
SINISTROS DE SEGUROS			
Incêndio	582.928,40		
Transporte	470.260,10		
Casco	254.947,70		
	1.308.136,20		
COMISSÕES DE SEGUROS			
Incêndio	296.398,70		
Transporte	223.956,00		
Casco	73.009,70		
	593.364,40		
Despesas de Sinistros	411,30		
Inspeção de Riscos	3.414,40		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			
Honorários	77.400,00		
Impostos	63.544,50		
Gastos Gerais	62.688,40		
Ordenados	161.244,00		
Gratificações	98.855,00		
Aluguéis	14.100,00		
Luz, Força e Telefone	1.002,00		
Material de Consumo	661,20		
Assinaturas e Contribuições	35.499,30		
Condução e Viagem	1.408,70		
Transporta	516.403,10	Transporta	5.560.245,60
	4.163.840,70		

Transporte.....	516.403,10	4.163.840,70	Transporte	5.560.245,60
Portes e Telegramas.....	5.650,60			
Publicações e Propaganda	14.326,50			
Serviços Técnicos	40.000,00			
Assistência e Previdência	10.661,00	587.041,20		
Depreciações de Móveis e Utensílios		614,80		
DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE				
Reserva de Garantia de Retrocessões				
5% s/ Cr\$ 808.748,90	40.437,40			
Fundo de Reserva Legal				
5% s/ Cr\$ 808.748,90	40.437,40			
Fundo de Garantia				
5% s/ Cr\$ 808.748,90	40.437,40			
Comissão à Diretoria				
10% s/ Cr\$ 808.748,90	80.874,80			
Dividendos a Distribuir				
25% s/ Cr\$ 1.500.000,00	375.000,00			
Fundo de Bonificações				
Saldo do excedente	231.561,90	808.748,90		
		5.560.245,60		5.560.245,60

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952

O Contador
Edgar Napoleão Cohen
Reg. no D. E. C. n. 26.278
Reg. no C. R. C n. 082

Os Diretores :

Oscar Faciola
Simão Roffé
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1951

Senhores Acionistas :
Os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", abaixo assinados, recomendam à vossa aprovação as CONTAS DA DIRETORIA, assim como o BALANÇO, correspondentes ao ano social de 1951.
CONTAS e BALANÇO acham-se perfeitamente exatos e de acôrdo com os livros da escrituração.

É grato mencionar que, no período em apreço, obteve a Companhia os melhores resultados.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952.

Rodrigo Lira de Azevedo
Antônio Alves A. Ramos
Benjamin Domingues Brandão

RELATÓRIO

que será apresentado pela Diretoria em sessão ordinária de Assembléia Geral de Acionistas da Companhia de Seguros "Comercial do Pará", a realizar-se em 17 de março de 1952.

SENHORES ACIONISTAS

O ano de 1951 resultou favorável para a nossa antiga sociedade seguradora, constituída em 1882.

É o que vereis, pela demonstração a seguir :

RECEITA

A nossa receita de Seguros Diretos atingiu a Cr\$ 2.797.631,50, assim discriminada :

Seguros Incêndio	1.296.457,00
Seguros Transportes	1.036.270,30
Seguros Cascos.....	464.904,20
TOTAL,	2.797.631,50

A importância total em apreço, adicionada a outras verbas de diversas origens, permitiu-nos atender a todos os encargos do exercício, destacando-se dentre outros os seguintes :

SINISTROS

De Seguros Incêndio.....	582.928,40
--------------------------	------------

De Seguros Transportes	470.260,10
De Seguros Cascos	254.947,70

TOTAL 1.308.136,20

RESSEGUROS

De Incêndio	618.615,20
De Transportes	113.061,90
De Cascos	234.670,50

TOTAL 966.347,60

Satisfeito o compromisso de várias outras verbas de despesa ordinária, bem como o exigido para constituição das reservas técnicas e estatutárias, propôs a Diretoria e aprovou o Conselho Fiscal a distribuição do

109.º DIVIDENDO

na base de 25%. De acôrdo com os Estatutos o excedente do exercício foi transferido para o

FUNDO DE BONIFICAÇÕES AOS ACIONISTAS

que, desse modo, apresenta o total de Cr\$ 1.012.626,00.

NUMERÁRIO

São os seguintes os valores disponíveis com que encerramos o exercício:

Depósito no Banco do Pará	4.180.008,30
Saldo em Caixa	69.756,60

TOTAL 4.249.765,40

REFORMA DOS ESTATUTOS E AUMENTO DO CAPITAL

Deliberadas essas medidas em Assembléa Extraordinária, que reuniu a 25 de maio de 1951, falta-lhes, ainda, a necessária aprovação do Governo, por intermédio do D. N. S. P. C. Pretende-se que o capital da Companhia passe de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), para dois milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 2.250.000,00), aumento esse que será atendido pela reversão de setecentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 750.000,00), parte do Fundo de Bonificação aos Acionistas.

TRANSFERENCIA E COTAÇÃO DE AÇÕES

Fôram lavrados dez termos de transferência, por venda e herança, num total de 605 Ações. A cotação esteve acima de seu valor nominal, atingindo Cr\$ 180,00 por unidade.

NOSSAS AGÊNCIAS

Auxiliados eficientemente pelas nossas Agências, somos gratos à sua valiosa colaboração.

CONCLUSÃO

São estes os dados principais que nos cumpre apresentar a vosso juízo. Ao termo do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós dispensada.

Belém do Pará, 15 de fevereiro de 1952.

Os Diretores:

Dr. Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext.—22|2)

INSTITUTO LAURO SODRÉ

Chamada de funcionário

Pelo presente edital, notifico o Dr. Eurialo Juaçaba Machado para, no prazo de dez (10) dias, a contar da data da última publicação deste, apresentar à Comissão de Inquérito Administrativo, designada pelo Sr. Diretor da Escola Profissional "Lauro Sodré", em portaria n. 30, de 5/9/1951, defesa sobre os fatos apurados por dita Comissão no processo n. 03819/51 OF. G. E.

E para que não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa Oficial.

Belém, 13 de fevereiro de 1952.
(a) Oscar Victor de França, secretário.

(G—21, 22, 23, 24, 26, 29|2; 1, 2, 3, e 4|3|952)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

O Sr. Dr. Secretário do Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

De acôrdo com os Decretos ns. 786 e 825, respectivamente, de 11 de novembro de 1932 e 20 de dezembro de 1932, que dispõem sobre a proibição de construção ou instalação na zona urbana desta Capital de vacarias e outras estabelecimentos prejudiciais à Saúde Pública, conceder o prazo improrrogável de 180 dias para a remoção ou mudança das vacarias que ainda permanecem na referida área.

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Saúde Pública, 16 de fevereiro de 1952.
(a) Dr. Edward Cattete Pinheiro, secretário de Saúde Pública.

(G—Dias 20, 21 e 22|2)

FALÊNCIA DE SILVA ROSADO & CIA.

Aviso aos credores

O Escrivão infra assinado, avisa a todos os credores da firma falida de Silva Rosado & Cia., que se acha em cartório, a declaração de crédito retardatário de Esmeraldina Corrêa, com os pareceres do síndico e o falido, o qual poderá ser impugnado dentro no prazo de 10 dias.

Belém, 18 de fevereiro de 1952. — O Escrivão, Eduardo Castelo Branco Leão.

(Ext.—Dia 22|2)

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.

Cumprindo as determinações de nossos Estatutos e o que preceitua o artigo 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, declaramos que estão a disposição dos Srs. Acionistas, nas horas do expediente na sede social, à Trav. da Piedade n. 133, os documentos de que trata as alíneas a), b) e c), do referido artigo.

Belém, 22 de fevereiro de 1952. — (aa) Narciso Rodrigues da Silva Braga e Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes, diretores.

(Ext.—Dia 22|2)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CHAMADA DE FUNCIONARIO

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Henrique Martins Vieira, lotado no Serviço de Material, deste Departamento, a se apresentar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo, desde o dia 15 de janeiro p. p. sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.

(a) Engenheiro OSVALDO ALVERTI, Diretor da D. A.

(G — 17, 20, 22, 24, 26, e 28-2; 1, 4, 5, 7, 9 e 11-3).

FALÊNCIA DE A. GUILHERME & CIA.

A V I S O

A escritã, abaixo assinada, faz ciente aos interessados na falência de A. Guilherme & Cia., que corre pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara, que se acha em cartório pelo prazo de dez (10) dias, para efeito de impugnação, a declaração de crédito do credor retardatário, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Belém, 19 de fevereiro de 1952. — A Escritã, Marieta de Castro Sarmento.

(G — 22|2)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente convidamos os Srs. Acionistas a comparecerem em nossa sede social à Trav. da Piedade n. 133, nesta Capital, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 25 do corrente mês, a fim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos sociais, consoante proposta da Diretoria.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.

Narciso Rodrigues da Silva Braga.

Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes.

Diretores

(Ext.—Dias 19, 22 e 24|2)

ESTATUTOS

— DO —

CÍRCULO OPERÁRIO DE ICOARACÍ

CAPÍTULO I

Da Constituição, fins e bases doutrinárias do Círculo Operário

Art. 1.º Fica constituído, por força dos presentes Estatutos e por tempo ilimitado, o Círculo Operário de Icoarací, fundado em 9 de julho de 1939, com a denominação de Círculo Operário Pinheirense, composto de número ilimitado de sócios.

Art. 2.º O Círculo Operário de Icoarací tem por objetivo coordenar a atividade de seus associados dentro de uma organização forte e perfeita, para os seguintes fins:

1.º — Prestar-lhes todo gênero de benefício e defesa a saber:

a) Cultura intelectual, moral, social e física, pela fundação de escolas, pela realização de con-

ferências, pela imprensa, pelo rádio, cinema educativo, teatro, desportos, escotismo, etc.

b) Proteção social, por uma assistência carinhosa e eficiente nas oficinas, escolas e lares, advogando os interesses legítimos da classe.

c) Auxílio jurídico, médico, farmacêutico, dentário e material, pelas várias formas de beneficência e mútuo socorro, que o C. O. I. organizará conforme a oportunidade e necessidade, na ordem que for conveniente e com regulamentos internos apropriados.

2.º — Colaborar com o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, consoante o Decreto-lei n. 7.164, de 12 de maio de 1941, e em entendimento com as entidades circunistas hierárquicas superiores, visando a realização progressiva do programa de ação com respeito à legislação social contida na 2.ª parte do Manual do Círculo Operário.

3.º — Fundar e incentivar a fundação de cooperativas ou armazens circunistas.

4.º — Favorecer a formação de Núcleos do Círculo e sua subdivisão em Subnúcleos, zonas, e, igualmente, a formação de grupos nas fábricas, oficinas e estabelecimentos em geral.

5.º — Restaurar a paz no mundo do trabalho, pelo respeito aos direitos recíprocos e pelo restabelecimento de relações harmoniosas entre operários e patrões.

Art. 3.º — Para colimar estes ideais, o Círculo se estribará nos seguintes princípios, adotando-os como bases firmes e inabaláveis:

1.º — A doutrina e moral do Evangelho de Cristo — Código divino de Justiça — respeito mútuo, amor e harmonia entre os homens.

2.º — A orientação sociológica contida nas encíclicas "Rerum Novarum" de Leão XIII e "Quadragesimo Anno", de Pio XI e outros documentos pontifícios.

3.º — Repúdio à luta sistemática e violenta de classes.

4.º — A Fórmula de Tonio: "O trabalho cada vez mais dominante, a natureza cada vez mais denominada, o capital cada vez mais proporcionado".

5.º — A necessidade de intervenção moderada do Estado na questão social, no sentido de controlar e regular o justo salário, a justa produção e o justo preço.

6.º — Conservar-se acima e fora da política partidária.

(T. 2.335 — Cr\$ 180,00 — 22|2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.537

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

7.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 13 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema. Aos três dias do mês de fevereiro de mil, novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Péllico, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pelo ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, o Governo do Estado; Embargado, André da Silveira Alves. — Ao Desembargador Nogueira de Faria. Conflito Negativo de jurisdição. Capital — Suscitante, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara; suscitado, o Dr. Juiz de Direito da 6.ª vara. — Ao Desembargador Jorge Hurley.

PASSAGENS

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; embargado, o Governo do Estado. — Do Desembargador Curcino Silva ao Des. Nogueira de Faria.

Idem, idem

Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia. — O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Juraci de Ataíde Conceição; requerido, o Governo do Estado. — O Desembargador Silvio Péllico pediu julgamento.

PARTE ADMINISTRATIVA

Representação

Capital — Representante, o Dr. Otávio Meira. — Não conheceram em virtude de já estar afeto o assunto ao Poder Legislativo, o competente para suprir a omissão da lei, unanimemente.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

Capital — Impetrante, Manoel Faustino da Silva, a seu favor. — Preliminarmente, converteram o julgamento em diligência para que o Desembargador Corregedor Geral de Justiça apure as irregularidades que foram verificadas no presente caso, contra o voto do Desembargador Augusto R. de Borborema, que concedia a ordem.

Idem, idem

Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Parijós, a favor de Amaro Campos Mendes. — Resolveram solicitar informações ao Juiz de Direito interino sobre a data dos dois libelos referidos em seu recente telegrama, unanimemente.

Idem, idem

Altamira — Impetrante, Artur Pessoa, a favor de Hermes Carneiro de Oliveira. — Concedido, pela demora da formação da culpa sem prejuízo do andamento do processo, unanimemente.

Habeas-corpus preventivo

Capital — Impetrantes, Sebastião da Trindade Lobato e outro. Pacientes, os mesmos. — Concederam, unanimemente.

Idem, idem

Capital — Impetrante, Daniel Alves, a favor de Jezino Nunes Chaves e outro. — Concederam a ordem contra os votos dos Desembargadores Curcino Silva e Jorge Hurley, que julgaram prejudicado o pedido face às informações do Chefe de Polícia.

Idem, idem

Capital — Impetrante, Marcelo Ferreira de Aquino, a seu favor. — Aguardando as informações solicitadas, unanimemente.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Perina Gomes; requerido, o Governo do Estado. Relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria. — O Des. Raul Braga pediu vista dos autos.

Idem, idem

Capital — Requerente, Assad Elias José Scaff; requerido, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara. Relator, Sr. Des. Raul Braga. — Adiado a pedido do Relator.

Habeas-corpus

Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona a favor de João Manoel Ferreira; Concederam a ordem, unanimemente, sem prejuízo no entanto do processo a que responde o paciente.

Mandado de Segurança

Capital — Requerentes, Armando de Sousa Bentes e outros; requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Des. Silvio Péllico. — Indeferiram, por falta de objeto, unanimemente.

Reclamação Cível

Capital — Reclamante, Rodrigues Lara & Cia.; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª vara. — Tendo o reclamante desistido da reclamação julgaram-na prejudicada, unanimemente.

Idem, idem

Capital — Reclamante, Armando Amaral Sá, serventuário da

Justiça; reclamado, o Sr. Juiz de Direito da 5.ª vara. — Deferiram, contra o voto do Des. Curcino Silva.

Idem, idem

Capital — Reclamante, Maria de Lourdes Costa, mãe da menor Altair Segtowich; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª vara; — Deferiram para que seja a menor colocada em um dos colégios desta Capital, às expensas do pai, unanimemente.

Embargos Cíveis

Capital — Embargantes, Maria Amelia Jacob Bentes e seu marido; embargados, Araujo Filho & Cia. Relator, o Sr. Des. Augusto R. de Borborema. — Despresaram os embargos contra os votos dos Desembargadores Relator, Curcino Silva e Antonino Melo, tendo sido o julgamento presidido pelo Des. Jorge Hurley.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

7.ª Conferência ordinária da 2.ª Câmara Criminal, realizada em 15 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, Presidente; Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Péllico, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelação crime

Capital — Apelante, Alcides Pereira Santiago; apelada, a Justiça Pública. — O Des. Antonino Melo pediu julgamento.

Idem, idem

Capital — Apelante, Silvino Rodrigues de Lima; apelada, a Justiça Pública. — O Des. Antonino Melo mandou dar vista ao Dr. Procurador Geral do Estado.

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus

Guamá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Hermogenes Macêdo. — O Des. Antonino Melo pediu julgamento.

PARECER

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Recurso crime

Santarém — Recorrente, Alcebiades Rodrigues dos Santos, recorrida, a Justiça Pública. — Ao Des. Raul Braga.

ACÓRDÁOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues, os seguintes feitos:

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino; recorridos, Aurelio Adriano Filocreão e outros. — Pelo Desembargador Raul Braga.

Idem, idem

Guamá — Recorrente, o Pretor de Ourém, recorrido, Julião de Sousa Reis. — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, Secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria. F.sqj

ACÓRDÃO N.º 21.089

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Judith Cavalcante.

Apelados: — Manoel Castro Martins e sua mulher.

Relator: — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Judith Cavalcante; e apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher.

I — Nada mais se pode acrescentar aos fundamentos da sentença, que foi justa e cingiu-se aos estritos preceitos legais.

Já nas razões de apelação a apelante, olvidando que, no processo, as arguições de direito têm o seu momento oportuno, levanta a preliminar de nulidade da ação, pela ilegitimidade de parte, sob o pretexto de ser o imóvel de propriedade da mulher do apelado e, portanto ser ele parte ile-

gítima.

O momento exato em que a ilegitimidade deveria ser arguida era na contestação, para ser apreciada no despacho saneador. Limitou-se a pedir, naquela peça do processo, a absolvição da instância por ilicitude do pedido, esquecendo-se da ilegitimidade de parte, serodidamente apresentada neste recurso.

Além de ser inoportuna a arguição, juridicamente ela não tem procedência, e seria desprezada pelo Juiz.

Assim, é que, se o prédio foi adquirido pela mulher do apelado, a ação de despejo foi proposta por ambos os conjuges. Acresce que, de conformidade com o art. 233 do Cod. Civ., o marido é o chefe da sociedade conjugal, competindo-lhe a representação legal da família e a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, se for o caso (art. 233 e incisos I e II do Cod. Civ.).

Deste modo não podia prevalecer a arguida ilegitimidade, mesmo que fosse oposta no devido tempo.

II — Decidiu com acerto a sentença. Quer no regimen do Decreto-Lei n. 9.669, de 1946, quer na vigente, naquele o locador, nesta o proprietário, tinham o direito de pedir o prédio para uso próprio, sem a obrigação de provar a sinceridade do pedido.

O dispositivo em que se fundamentam os A.A. para pedir o prédio (art. 18, II, do cit. Dec.-Lei n. 9.669) refere-se, apenas, ao pedido do locador para uso próprio.

A lei não exige que o locador prove a necessidade do prédio. Garante ao locador, ou ao proprietário o direito de pedir o prédio para seu uso.

A jurisprudência dos nossos Tribunais, inclusive a deste, se orienta nesse sentido.

A lei vigente ao tempo da propositura da ação não exigia a necessidade, abrindo uma exceção, apenas, para o caso em que o locador reside em prédio próprio. Nesse caso devia ele provar a necessidade do prédio (art. 18, § 4.º).

Deste §, diz Agostinho Alvim, "decorre a contrario sensu, que, se o locador não residir em prédio próprio, poderá usar do seu direito de pedir o prédio locado, sem qualquer limite, ou restrição.

A obrigatoriedade da prova da necessidade, em face das leis anteriores, foi uma criação da jurisprudência, que assim julgava completar a obra do legislador em defesa dos locatários.

Pela lei atual, o locador que não reside em prédio próprio só está obrigado a provar que é alheio o prédio que habita. Nada mais. Notas à lei do inquilinato, pag. 73).

Os A.A. provaram que residem em prédio alheio, que dele se servem por consideração de parentesco, e pediram o prédio de sua propriedade para nele residirem.

A alegação de que necessitavam do prédio para uso próprio deve prevalecer até prova em contrário.

Más a apelante não fez a prova da insinceridade do pedido.

A alegação de que a expressão "na necessidade de virem a ocupar" é vaga, uma simples hipótese, que não traduz uma necessidade atual, não merece acolhida, por não exprimir a realidade, que resalta dos autos. Essa expressão, ao contrário, expressa realmente o desejo de ocupar. A necessidade de "vir a ocupar" é o mesmo que ter necessidade do prédio.

E no correr da ação os A.A., reiteradamente e com firmeza, demonstraram o desejo de ocupar o prédio. E assim é, porque a pena que a lei aplica aos que não são sinceros no pedido é tão grave que "é mais aceitado crer na sinceridade do que na falsidade da alegação", como diz Agostinho Alvim (Obr. cit., pag. 74).

Assim, Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas, pela apelada. Belém, 11 de fevereiro de 1952. (a.a.) Augusto R. de Borborema, Presidente. Curcino Silva, Relator. Nogueira de Faria, vencido. Jorge Hurley.

ACÓRDÃO N.º 21.090

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Ester Machado Seixas.
Apelada: — Maria Augusta Fernandes.
Relator: — Desembargador Jorge Hurley.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que são: apelante, Ester Machado Seixas; e, apelada, Maria Augusta Fernandes.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão plena, unânime, confirmar, em toda a sua plenitude, a sentença apelada, por seus fundamentos que são jurídicos e estão conforme ao Direito que rege matéria contida nos autos.

Custas na forma da lei. Belém, 11 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Jorge Hurley, Relator. Curcino Silva, Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 21.091

Apelação Crime da Capital

Apelante: — Cristovão Silva Leite.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante Cristovão Silva Leite e, apelada, a Justiça Pública.

O apelante foi condenado a cumprir a pena de 2 anos e 8 meses de detenção, prevista no art. 121 §§ 3.º e 4.º do Código Penal, por ter, como motorista do caminhão 1763—T, no dia 3 de novembro de 1944, pelas 10 horas da manhã, atropelado e causado a morte de Manoel Alfredo Cezeiro, quando este atravessava o leito da Avenida Senador Lemos, à altura da Doça Sousa Franco, onde existe um posto fiscal da Recebedoria. Justamente nesse ponto, com a maior imprudência, o apelante procurou fazer a curva com a mesma velocidade imprimeida ao veículo, sem businar, como lhe cumpria, colhendo a vítima de surpresa, a qual ficou estendida no solo entre as rodas dianteiras e trazeiras do caminhão. E, nestas condições, sem prestar o menor socorro à sua vítima, e na ansia de fugir à prisão em flagrante, o apelante, que havia parado o veículo fatídico, deu-lhe em seguida rápido movimento, passando em cheio sobre o corpo do infeliz transeunte, que no dia seguinte falecia. O crime está suficientemente provado, de modo a não deixar a menor dúvida quanto à autoria e responsabilidade do apelante, cuja imprudência, determinante do homicídio culposo, resulta da excessiva velocidade com que conduzia seu veículo — pesado caminhão atestado de lenha — em artéria de grande movimento e em hora de trânsito intenso, sem se utilizar da busina, mesmo nos lugares mais perigosos, como são os pontos de curva, para aviso aos incautos transeuntes, senão aos demais carros e viaturas. Em face das provas, robustas e convincentes, que avolumam o bojo dos autos, não colhe a justificativa, invocada pelo apelante, da imprudência da própria vítima, conceito, aliás, que se não compadece com a legislação penal vigente, que repele a isenção de pena quando o erro deriva de culpa e o fato é punível como crime culposo (Cod. Penal, art. 17 § 1.º).

A vista do exposto:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação, confirmando assim a sentença apelada que condenou o réu, ora apelante, a cumprir a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de detenção, prevista no art. 121, §§ 3.º e 4.º do Código Penal, além do pagamento do selo penitenciário no valor de Cr\$ 100,00, e nas custas; — pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital.

Custas pelo apelante.

Belém, 11 de fevereiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Lobo, Relator. Curcino Silva, Nogueira de Faria. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N.º 21.092

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — O Governo do Estado.

Embargados: — José Valdemar de Oliveira e outros.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital em que é embargante, o Governo do Estado; e, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros.

Ao venerando acórdão 20.792 de 21 de fevereiro de 1951, em que José Valdemar de Oliveira e todos aqueles no mesmo acórdão nomeados, obtiveram ganho de causa no Mandado de Segurança como fiscais do imposto estadual sobre vendas e consignações, contra o ato do Governador do Estado que reduziu em cerca de sessenta e cinco por cento seus vencimentos causando-lhes considerável prejuízo, o citado Governo ofereceu embargos de nulidade e infringentes, de vez que o julgado apresentou-se com um voto vencido.

Os argumentos embargantes não lograram, sequer, estremecer a juridicidade do acórdão embargado que focou a falta de motivo legal ao ato reclamado pela medida impetrada.

Não foi da sansão da lei 353 de 25 de Agosto de 1950 que adveio o prejuízo de que se queixaram os vinte e três fiscais signatários do mandado de segurança.

Foi do ato do Governo erroneamente baseado na citada lei 353 de 1950.

Foi ato de autoridade em base legal mal enquadrada.

Ademais, nem a sanção de uma lei como ato de soberania, ou ato político do executivo pode escapar da órbita do mandado de segurança. Do poder executivo ou do poder legislativo, o poder de soberania não se faz de modo absoluto, intocável, irreprimevel.

A fixar os limites de um e outro, aí está o poder judiciário em sua função de órgão controlador e reparador dos excessos, arbitros, ilegalidades, desmandos de cada um deles. O reconhecimento da legalidade de um ato de poder pertence, em última instância, ao judiciário. É isso de nosso regimen republicano, constitucional. E' o judiciário o poder que reconhece e decreta o não cumprimento de um ato do executivo ou disposição do legislativo.

O ato do Governo impugnado pelos impetrantes alterou a dis-

tribuição das percentagens legalmente concedidas já em velho gozo pelos fiscais reclamantes e alterou para rebaixar-lhes os proventos.

Diminuir proventos é diminuir remuneração, é rebaixar vencimentos, patrimônio econômico já reconhecido.

O ato governamental jamais poderia alterar, sobretudo para menos, as vantagens auferidas pelos fiscais do imposto sobre vendas e consignações, tais quais as concedidas pelo artigo quatro da lei 3631 de 30 de dezembro de 1940.

E' sobre o dispositivo desse artigo quatro que estadeia toda questão.

Esse dispositivo está assim redigido: "As vantagens concedidas por este dec.-lei poderão ser suspensas em qualquer tempo si o Governo verificar a ineficiência do serviço no aumento da renda do imposto em comparação com os resultados do último exercício".

Pode-se, de antemão, dizer que o Governo não suspendeu as vantagens face à ineficiência do serviço, mas alterou para rebaixá-las, sem se dar ao cumprimento da verificação dessa ineficiência.

Alterar rebaixando é facto completamente diverso daquele inscrito no artigo quatro de referência. Fez ato diverso que a lei não outorgou e o fez, causando evidente prejuízo aqueles que não mais poderiam ser atingidos.

A vida administrativa do executivo não se constitui no expediente de uma lei nova que possa acabar, sem consequências, o acórdão de direitos concedidos na lei velha, como simples nuvem de verão a passar pelos raios solares do equador. Tudo que foi em legalidade, deixa vestígios inapagáveis.

A lei 353 ao apagar a anterior lei 3631 devia-lhe respeito a tudo aquilo do tempo em que justificou e deixou raízes.

De outra forma, seria o domínio do absolutismo e da irresponsabilidade.

O poder do Estado tem também deveres para com os seus concidadãos. O cidadão brasileiro não é máquina estatal por ser um indivíduo, que tem direitos e em cujo gozo não é dado aos governos desrespeitá-los e destruí-los.

E' indubitável que o artigo 4.º estabeleceu em benefício dos embargados uma condição resolutória, cuja vigência subsiste, enquanto não se realize a condição.

No caso em apreço a resolutoria restou de pé, uma vez que o governo não verificou a "ineficiência do serviço", única modalidade capaz de suspender as vantagens concedidas e de longa data em percepção pelos embargados.

Assim não verificando, baixou ato arbitrário, que o judiciário, ora, acaba de invalidar.

Isso posto,

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça, conhecendo dos embargos opostos as fls. negar-lhe provimento para que fica em sua integral eficiência o judiciário acórdão embargado.

Belém, 9 de fevereiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Raul Braga, Relator. Curcino Silva, Nogueira de Faria, Arnaldo Lobo, Antônio Melo, vencido. Recebia os embargos, de acórdão com o voto constante do Acórdão n. 20.792, a fls. 22 v. a 23. Sívio Pélico. Fui presente. E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

— Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da 1.ª Câmara Cível:

ACÓRDÃO N.º 21.089

Apelação Cível — Capital — Apelante, Judith Cavalcante; Apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher. Relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Judith Cavalcante; e, apelados, Manoel Castro Martins e sua mulher.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação para confirmar como confirmam, a sentença apelada, por seus fundamentos.

Custas, pela apelada.

Belém, 11 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Curcino Silva, Relator. Nogueira de Faria, vencido. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

— Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, da Primeira Câmara Criminal:

ACÓRDÃO N.º 21.091

Apelação Crime — Capital — Apelante, Cristovão Silva Leite; Apelada, A Justiça Pública. Relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante, Cristovão Silva Leite; e, apelada, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento à presente apelação, confirmando assim a sentença apelada que condenou o réu, ora apelante, a cumprir a pena de dois (2) anos e oito (8) meses de detenção, prevista no art. 121, §§ 3.º e 4.º do Código Penal, além do pagamento do selo penitenciário no valor de Cr\$ 100,00, e nas custas; — pena que cumprirá no Presídio São José, desta Capital. Custas pelo apelante.

Belém, 11 de fevereiro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Arnaldo Lobo, Relator. Curcino Silva. Nogueira de Faria. Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

— Conclusão do Acórdão Cível assinado entregue em sessão ordinária, do Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N.º 21.092

Embargos Cíveis — Capital — Embargante, O Governo do Estado; Embargados, José Valdemar de Oliveira e outros. Relator, O Sr. Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis da Capital em que é embargante, o Governo do Estado; e, embargados, José Valdemar de Oliveira e outros.

Acordam os membros do Tribunal de Justiça, conhecendo dos embargos opostos as fls. negar-lhe provimento para que fica em sua integral eficiência o julgamento acórdão embargado.

Belém, 9 de fevereiro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, Presidente. Raul Braga, Relator. Curcino Silva. Nogueira de Faria. Arnaldo Lobo. Antonino Melo, vencido. Recebia os embargos, de acórdão com o voto constante do Acórdão n.º 20.792, a fls. 22 v. a 23. Silvio Filho. Foi presente — E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1952. — Luiz Faria, Secretário.

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Agostinho do Livramento e Silva, Vigia, Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n.º 90-1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. a duplicata de conta mercantil n.º 11|23.956, no valor de dois mil seiscientos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 2.640,00, por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de fevereiro de 1952. (a) Aliete do Vale Veiga, oficial. (T—2337—22|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Tertuliano Marreco Filho, Vigia, Est. do Pará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n.º 90-1.º andar, da parte de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. a duplicata de conta mercantil n.º 11|23.580, no valor de três mil cento e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 3.131,00), saldos por V. S. aceita a favor dos apresentantes A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando desde já ciênte, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de fevereiro de 1952. (a) Aliete do Vale Veiga, oficial. (T—2336—22|2—Cr\$ 40,00)

EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador desta Cidade, à Rua Timbiras, 907, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Demolição como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário. Dr. Domingos Silva, Chefe do S. H. A. H. (G. — Dias 23, 24 e 25-2)

EDITAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 1
Sub-Secção de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciênte ao morador desta Casa, à Rua gem Bom Jesus, nesta Cidade, número 12, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "Diário Oficial" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 19 de fevereiro de 1952. Dr. A. Dias, Inspetor Sanitário. Dr. Domingos Silva, Chefe do S. H. A. H. (G. — Dias 23, 24 e 25-2)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Alves Torres e a senhorinha Maria de Lourdes da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do

Pará, Marapanim, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Mundurucú n.º 607, filho de Pedro dos Santos Torres e de Dona Blandina Alves Torres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti n.º 436, filha de Dona Ambrosina Quadros da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2276—15 e 22|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Domingos de Moraes e Dona América Gouvêa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, caldeiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Bandeirante n.º 52, filho de Guilherme Antônio de Moraes e de Dona Maria de Nazaré dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Bandeirante n.º 52, filha de Silvina Rodrigues Gouvêa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2277—15 e 22|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nestor Dias de Carvalho e a senhorinha Suzana Soares de Miranda.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, correio, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes n.º 417, filho de Felipe Dias de Carvalho e de Dona Jerônima Faria de Carvalho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Coronel Luiz Bentes n.º 471, filha legítima de Alberico Batista de Miranda e de Dona Maximina Soares de Miranda.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2278—15 e 22|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Humberto Garcia Soares Gonçalves e a senhorinha Fernanda Rodrigues Dias.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Nazaré n.º 373, filho legítimo de Luiz Soares Gonçalves e de Dona Maria Francisca Garcia Soares Gonçalves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Góthi Bittencourt n.º 224, filha legítima de Elídio Felipe Dias e de Dona Ana Rodrigues Dias.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2279—15 e 22|2—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Venâncio Pinheiro de Almeida Filho e a Senhorinha Elza Andrade de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pintor, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 694, filho legítimo de Venâncio Pinheiro de Almeida e de Dona Maria de Holanda de Almeida.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Laureano, s/n, filha legítima de Manoel Sinfrônio de Jesus e de Dona Raimunda Andrade de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento, da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T 2333 — 22 e 29|2 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Eulógio Ferreira Barbosa e a Senhorinha Laura Castro de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Afuá, linotipista, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Alcindo Caceia, 1313, filho legítimo de Manoel Raimundo Barbosa de Melo e de Dona Lucila Ferreira Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa do Jurunas, 349, filha legítima de Lauro Rodrigues de Lima e de Dona Lucila Castro de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T 2332 — 22 e 29|2 — Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Corrêa Seixas e a senhorinha Maria da Graça Dumas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Igarapé-miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua do Arsenal n.º 125, filho legítimo de Nicandro Corrêa Seixas e de Dona Ivone Corrêa Seixas.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua 13 de Maio n.º 222, filha de Dona Erotildes Dumas Girão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 14 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório. (T—2215—15 e 22|2—Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.295

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.915

Proc. 274-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Armando Dias de Carvalho, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1952.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.916

Proc. 278-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Barcarena.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Barcarena, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Euclides Nogueira Lima, funcionário federal.

1.º Vice-presidente — Oscar da Silva Costa, vereador.

2.º Vice-presidente — Francisco de Barros Pinho, mecânico.

Secretário geral — Adhemar Calmuby, seringueiro.

1.º Secretário — Regino Antônio Barbosa, agricultor.

2.º Secretário — José da Costa Pinto, agricultor.

Tesoureiro geral — Antônio Clarindo Magno Júnior, comerciante.

1.º Tesoureiro — Manoel de Matos Caravelas, comerciante.

2.º Tesoureiro — Salim Kayth, industrial.

Procurador — Valdir Pereira, bancário.

Orador — Oberdan Garibaldi Parente, comerciante.

Conselho Fiscal — Célio Bezerra de Miranda, comerciante.

Relator — Pedro Paulo Ferro, comerciante.

Membros — Gracelino Lourenço dos Santos, comerciante; Balbino Barbosa Lopes, agricultor; Joaquim de Araújo Lima, comerciante; Manoel dos Passos Vasconcelos, comerciante; Luiz Soares de Macedo, comerciante; e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Benedito de Jesús Gouvêa, agricultor.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Barcarena, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.917

Proc. 291-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Cametá.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Cametá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Nelson Monteiro dos Santos, operário.

Vice-presidente — Elias Lopes Viana, comerciante.

Secretário Geral — Jovelino Melo, agricultor.

1.º Secretário — Raimundo Corrêa Rodrigues, contabilista.

2.º Secretário — João da Costa Caldas, comerciante.

Tesoureiro Geral — Mário Gaia Maciel, comerciante.

1.º Tesoureiro — Benedito Lima, sapateiro.

2.º Tesoureiro — Ivan Pereira, enfermeiro.

Procurador — Orlando Caldas dos Santos, operário.

Conselho Fiscal:
Relator — Paulo Marçal de Vasconcelos, operário.

Membros — Luiz Caldas dos Santos, operário; e João Américo Mendonça, carpinteiro.

Isto pôsto:
Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao

registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Cametá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.911

Proc. 255-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Manoel Fernandes Caniceiro, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.918

Proc. 301-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Acará.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Acará, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — João David de Paiva, comerciante.

1.º Vice-presidente — Pedro Pereira Gonzalez,

2.º Vice-presidente — Leandro Gonzaga d'Oliveira, comerciante.

Secretário geral — Vicente de Araújo Barbosa, funcionário público.

1.º Secretário — Diamantino Mendonça de Barros, Ferreira, comerciante.

Tesoureiro geral — Manoel Samuel da Cruz, comerciante.

1.º Tesoureiro — Maria Antônia de Paiva Maciel, funcionária pública.

2.º Tesoureiro — Calixto de Moraes Acácio, industrial.

Orador — Francisco Assis Magalhães, funcionário público.

Procurador — Tibiricá de Menezes, corretor de seguros.

Conselho Fiscal:
Relator — Leandro Gonzaga d'Oliveira, comerciante.

Membros — Pedro Gonzalez e Francisco Assis Magalhães, funcionário público.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Acará, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.919

Proc. 298-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Altamira.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Altamira, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Alberto Garcia Soares, comerciante.

1.º Vice-presidente — Anísio de Araújo Uchôa, pedreiro.

2.º Vice-presidente — José Alves Aranha, comerciante.

Secretário Geral — Lucimar dos Santos Barbosa, alfaiate.

1.º Secretário — Júlio Ferreira de Almeida, comerciante.

2.º Secretário — José Ezequiel de Sousa, pescador.

Tesoureiro geral — Carlos Leocádio Soares, comerciante.

1.º Tesoureiro — Genésio Dias Vieira, barbeiro.

2.º Tesoureiro — Raimundo Guilherme de Oliveira, pedreiro.

Procurador — Maria Aires da Silva Carmos, prendas domésticas.

Subprocurador — Luiz Né da Silva, comerciante.

Orador — José Guimarães Guimarães, comerciante.

Membros — Otávio de Queiroz mecânico; Edson Almeida, oficial de Justiça; Antônio Joaquim da Silva e Manoel Paulo Soares, comerciantes; Sebastião Vidal Pereira, pedreiro; Jqsafá Aranha de Vasconcelos, comerciante; João Pereira Gomes, piloto fluvial; Otaviano Santos, funcionário público; Eucrécio Alves Batista, pescador; Odalvo Brandão de Melo, comerciante; José Cursino Pinheiro, motorista; José Leitão Caramurú, pescador; João Menezes da Rocha, pedreiro; Joaquim Araújo dos Santos, carpinteiro; Raimundo Pinto de Mesquita, funcionário municipal; Odilon de Sousa, auxiliar do comércio; Júlio Alves de Rezende, embarcador; Elpidio Gtirana da Silva, alfaiate; Otávio Augusto Neri, comerciante; Aristides Martins de Sousa, comerciante; João Batista de Sousa, carpinteiro; e Francisco Alves de Sousa, agricultor.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Altamira, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Sílvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo, — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.920
Proc. 272-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Amadís da Silva Macedo, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Hamilton Ferreira de Sousa — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.921
Proc. 281-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em

Bujarú, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Joaquim dos Santos Bessa, auxiliar do comércio.

1.º Vice-presidente — Domingos Ferreira Faro, lavrador.

2.º Vice-presidente — Valdomiro Alves de Oliveira, lavrador.

3.º Vice-presidente — Mateus Ribeiro de Lima, lavrador.

Secretário geral — Abdias Gomes de Almeida, comerciante.

1.º Secretário — Felisberto Jordão de Oliveira, funcionário federal.

2.º Secretário — Cláudio Jordão de Oliveira, lavrador.

Tesoureiro geral — Nicodemos Leonardo da Costa, auxiliar do comércio.

1.º Tesoureiro — Raimundo Moraes de Sousa, lavrador.

2.º Tesoureiro — Felipe Honorato Jordão, comerciante.

Orador — Alirio dos Reis Cardoso, lavrador.

Procurador — Raimundo Culleres Martins, lavrador.

Comissão Fiscal:

Relator — Ursulino Manoel da Silva, lavrador.

Membros — Manoel Francisco Sobrinho e Inácio José de Melo, lavradores.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Bujarú, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.922
Proc. 299-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Anajás.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Anajás, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Waldomiro Freitas, comerciante.

Vice-presidente — Humberto Borges de Moraes, comerciante.

1.º Secretário — Alfredo Ferreira Botelho, comerciante.

2.º Secretário — João Arcelino de Castro, agricultor.

Tesoureiro — Francisco Cosemiro da Silva, agricultor.

Procurador — Antônio Baeta da Fonseca, comerciante.

Conselho Fiscal:

Relator — Antônio Vieira de Andrada, funcionário público.

Membros — Francisco Brabinho da Costa, Antônio da Costa Mesquita e Wilson Nóbrega Guimarães, comerciantes; e Manoel Arcelino de Castro, agricultor.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este,

como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Anajás, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.923
Proc. 287-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Arariuna.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Arariuna, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Dr. José Mendes Martins.

1.º Vice-presidente — Xerxes Gusmão Avelar.

2.º Vice-presidente — Raimundo Matos.

Secretário geral — Flaviano Ramos Pereira.

1.º Secretário — Rui Novaes.

2.º Secretário — João Câmara.

Tesoureiro geral — Raimundo Violeta de Gusmão Jaime.

1.º Tesoureiro — Sebastião Gonçalves Paraense.

2.º Tesoureiro — Emiliano de Sousa Brandão.

Conselho Fiscal:

Relator — Luiz Meireles; Eudes Paiva e Sebastião dos Santos Bragança.

Membros — Eugênio Eulálio de Aquino, Alexandre Seabra, Ubiratan Gama Feio, Sérgio Santos, Argemiro Leal, Sotero Amaral e João Furtunato Rodrigues.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Arariuna, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 3.924

Proc. 300-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Portel.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Portel, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — João Valentina de Amorim, comerciante.

1.º Vice-presidente — Francisco Teixeira da Costa, comerciante.

2.º Vice-presidente — João Moteo de Lima, comerciante.

Secretário Geral — Leopoldino Correia de Miranda, funcionário público.

1.º Secretário — Hilário Ribeiro Caldeira, comerciante.

2.º Secretário — Sebastião Pereira de Sousa, comerciante.

Tesoureiro geral — Washington Muanarino Barbosa, agricultor.

1.º Tesoureiro — Manoel Ferreira de Almeida, comerciante.

2.º Tesoureiro — Luiz Borges Gonçalves, comerciante.

Orador oficial — Cicero Ruffino de Sá, comerciante.

Procurador — Eurico Farias Melo, comerciante.

Conselho Fiscal:

Relator — Sérgio Pontes de Sousa, agricultor.

Membros — Manoel Carneiro de Sousa e Ranulfo de A'quino, comerciantes.

Membros do Diretório — Ezi-doro Pontes de Sousa e Rafael da Silva Jardim, lavradores; Raimundo Ferreira de Almeida, comerciante; Eduardo Nepomuceno Maviguino, lavrador; Herwat-Dax, mecânico; Francisco Silva, operário; Domingos Onório Barbosa, comerciante; Filomeno Viegas Cascalheiras, lavrador; Alípio Borges Pereira, comerciante; Sebastião Queiroz da Silva, comerciante; e Francisco Monteiro Filho, operário.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apêço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Portel, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 16 de fevereiro de 1952. (aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Júnior, relator — Jorge Hurley — Sílvio Péllico — Anibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 22 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 11

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4.272
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear interinamente a normalista Maria de Lourdes Pereira Fonseca para exercer o cargo isolado de Professor — padrão G, lotado na escola "Franklin Roosevelt", vago com a exoneração da normalista Maria Nazaré C. M. Mota, nos termos do art. 15, item IV, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.273
O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 3.º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Manoel Manaças, ocupante do cargo de Servente — classe F, lotado no Serviço de Pronto Socorro, seis (6) meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com todos os vencimentos, a partir do dia 1 de fevereiro corrente, de acordo com o laudo médico n. 49, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 16 de fevereiro de 1952.
Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

PORTARIA N. 97
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, resolve suspender por noventa (90) dias o ocupante do cargo de Fiscal — classe H, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, Sr. João Infante de Carvalho Pena, nos termos dos arts. 253 e 254 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ora respondendo a processo administrativo.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA 114
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

pôr à disposição da Comissão de Inquérito Administrativo, no-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

meada pela Portaria n. 92, de 12 de fevereiro corrente, para servir como Secretário, o Sr. José Rodrigues da Fonseca Filho, ocupante do cargo de "Oficial Administrativo", classe K, lotado na Divisão de Despesa, do Departamento da Fazenda.

Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

PORTARIA 117

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista a necessidade imprescindível de serem inventariados os bens moveis e utensílios desta Prefeitura, distribuídos pelos diversos Departamentos e Serviços, resolve designar os funcionários Srs. Coronel Eugenio Cavaleiro de Macêdo, Sub-Diretor da Fiscalização Municipal, Carlos Augusto da Costa, oficial administrativo, da Divisão da Receita do Departamento da Fazenda Municipal, e Osvaldo Lopes da Silva, apontador auxiliar, do Departamento de Engenharia, para em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem o inventário respectivo, fazendo o arrolamento de todo o material permanente e do consumo em uso nas varias repartições municipais, dentro do prazo improrrogavel de sessenta (60) dias, devendo dito inventário ser feito em 3 vias, sendo uma destinada ao Almoxarifado, outra para o Departamento respectivo e, finalmente, a última ficará arquivada na Secretaria Geral, devendo dita Comissão receber instruções com o Dr. Secretário Geral.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA 1

O Secretário Geral da Prefeitura, usando de suas atribuições, por conveniência do serviço, resolve proibir a entrada no recinto do serviço de Comunicações (Protocolo), de qualquer pessoa estranha, inclusive funcionários de outros Departamentos e serviços municipais.

Cumpra-se e dê-se ciência.
Gabinete da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de fevereiro de 1952.
Dr. Adriano Veloso Menezes, Secretário Geral.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Hermógenes Urdininea Conduru.

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Hermógenes Urdininea Conduru e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Hermógenes Urdininea Conduru, de aqui por diante denominado contratado para servir como apontador do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Cláusula segunda — O contratado eleito a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), a partir do mês de janeiro p. passado.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 30, Código 8.81.0, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém que, o subscrevo e assino.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.
— Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Hermógenes Urdininea Conduru, contratado — Joana F. de Lima, 1.ª testemunha — Hercília Carvalho, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Gilberto Pinheiro Nunes da Silva.

Aos dezanove (19) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Gilberto Pinheiro Nunes da Silva e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, de aqui por diante denominado contratado, para servir no Departamento Municipal de Estradas de Rodagem.

Cláusula segunda — O Contratado eleito a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) a partir do dia 1 de janeiro p. passado.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 30 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 19 de fevereiro de 1952.
— Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Gilberto Pinheiro Nunes da Silva, contratado — Maria Terezinha A. Miranda, 1.ª testemunha — Joana F. de Lima, 2.ª testemunha.